



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA
PREVISTA NO ARTIGO 10, II, “b”
DO ADCT
PROCESSO Nº 2012-0.216.006-5**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES

CONCLUSÃO DO PROCESSO

•A Administração Municipal deverá adotar, provisoriamente, o entendimento de que as servidoras gestantes comissionadas ou contratadas por tempo determinado fazem jus à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT-CF /1988), até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do ARE nº 674.103-SC, e também, à prorrogação da licença à gestante, desde que preenchidos os requisitos do Decreto nº 50.672/09.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

- A estabilidade provisória compreende o período que se estende da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.
- A prorrogação da licença à gestante compreende o período de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade provisória.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

QUANDO A SERVIDORA TERÁ DIREITO?

- **A servidora terá direito à estabilidade e à prorrogação da licença à gestante desde que preenchidos os requisitos do Decreto nº 50.672/09, se a confirmação da gravidez ocorrer enquanto estiver em exercício, ainda que o contrato se encerre antes da fruição de tais benefícios.**
- **A servidora deverá apresentar os seguintes documentos:**
 - ✓ **teste de gravidez**
 - ✓ **declaração do médico que conste o tempo de gestação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

PROCEDIMENTO:

1. Servidoras ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a PMSP (cat. K):

1.1. A servidora gestante no exercício do cargo em comissão sem vínculo efetivo com esta municipalidade, **não poderá ser exonerada até término da prorrogação da licença à gestante prevista no Decreto 50.672/2009.**

1.2. Caberá à Unidade de Recursos Humanos – URH / Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP, orientar a servidora a solicitar a prorrogação da mencionada licença em até 30 (trinta) dias contados da data do parto. **(durante os trinta dias contados do nascimento da criança).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

1.3. Caberá a URH / SUGESP providenciar a devida publicação no DOC, cadastro no SIGPEC e anexação em prontuário das informações produzidas.

1.4. Os códigos a serem utilizados para essas situações no cadastro do SIGPEC são:

**NOME - Licença Maternidade RGPS - conclusão PA 2012 -
0.216.006-5**

CÓDIGO – 145

MNEMONICO – LM 1

ABREVIACÃO - LIC MATER RGPS PA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

**NOME – Pror Lic à Gestante ou 5º Mês -
vinc RGPS - PA 2012-0.216.006-5**

CÓDIGO – 146

MNEMONICO – LM 2

ABREVIACÃO - PROR L G RGPS PA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES

1.5. Nos casos de interrupção da gravidez, a exoneração deverá ocorrer no dia imediatamente anterior à ocorrência **se for do interesse da Pasta o desligamento.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

2. Servidoras contratadas por tempo determinado:

2.1. A servidora gestante contratada por tempo determinado deverá permanecer em atividade, mediante prorrogação automática e em caráter excepcional do seu contrato, com fundamento no artigo 10, II, “b” do ADCT-CF/ 1988, até o término da prorrogação da licença à gestante prevista no Decreto 50.672/2009.

2.2. Caberá à Unidade de Recursos Humanos – URH / Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP orientar a servidora a solicitar a prorrogação da mencionada licença em até 30 (trinta) dias contados da data do parto (durante os trinta dias contados do nascimento da criança).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

2.3. Caberá a URH/SUGESP providenciar a devida publicação no DOC, cadastro no SIGPEC e anexação em prontuário das informações produzidas, bem como providenciar a publicação, no DOC, da prorrogação automática, conforme o caso:

• *“Face ao decidido no processo nº 2012-0.216.006-5, fica prorrogado automaticamente e em caráter excepcional, com fundamento no artigo 10, inciso II, alínea “b” do ADCT-CF/1988, o prazo final do contrato, em nome da servidora _____ RF _____ Vinculo _____ Função _____, até ___/___/___, término do período da estabilidade.”*

• *“Face ao decidido no processo nº 2012-0.216.006-5, uma vez deferida a prorrogação da licença à gestante, nos termos do Decreto nº 50.672/2009, o contrato, em nome da servidora _____ RF _____ Vinculo _____ Função _____, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.”*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

2.4. Os códigos a serem utilizados para essas situações no cadastro do SIGPEC são:

- NOME - Licença Maternidade RGPS - conclusão PA 2012-0.216.006-5
 - CÓDIGO – 145
 - MNEMONICO – LM 1
 - ABREVIACÃO - LIC MATER RGPS PA
-
- NOME – Pror Lic à Gestante ou 5^o Mês - vinc RGPS – PA- 2012-0.216.006-5
 - CÓDIGO – 146
 - MNEMONICO – LM 2
 - ABREVIACÃO - PROR LIC MATER RGPS PA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES

2.5. A Prorrogação do Contrato deverá ser cadastrada na Tela de Prorrogações pelo seguinte caminho:

-Histórico Funcional → Vínculos Funcionais → Prorrogações

2.6 A prorrogação também deverá ser cadastrada na Tela de Eventos de cargos, cadastrar a data início, o tipo de Eventos “PROV EM FUNCAO T D”, Setor, a espécie de eventos” PRORROGACAO CONTRATO”, Cargo, referência e Jornada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

2.7. Nos casos de interrupção da gravidez, a prorrogação do contrato deverá ter efeito até o dia imediatamente anterior à ocorrência.

2.8 O término do contrato deverá ser cadastrado na Tela de Vacância e utilizar a forma de desligamento “TERM CONTR EMERGEN”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CONTAGEM PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

EXEMPLO Nº 1

Vejam, assim é a situação:

- início do contrato: 22/08/14
- licença à gestante: 120 dias – 11/05/15 a 07/09/15
- prorrogação à licença gestante: 60 dias – 08/09/15 a 06/11/15
- último dia de trabalho: 21/08/15
- período da estabilidade: 22/08/15 a 07/10/15

✓ Como o término do contrato ocorrerá em 22/08/15 e a servidora fará jus à estabilidade provisória e, também, à prorrogação da licença à gestante, por ter atendido aos requisitos do Decreto nº 50.672/2009, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

- 1) publicação do despacho da prorrogação excepcional do contrato e da prorrogação da licença à gestante:
- prorrogação contratual: a partir do prazo final do contrato até o 5º mês após o parto: 22/08/15 até 07/10/15
 - prorrogação da licença à gestante: compreende o período de 30 (trinta) dias, uma vez que os primeiros 30 (trinta) dias são abrangidos pela estabilidade provisória: 08/10/15 até 06/11/15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

2) cadastro da licença maternidade e da prorrogação da licença à gestante:

Licença Maternidade RGPS – **103** dias – 11/05/15 a 21/08/15 (dentro da vigência do contrato) – **LMG – 32**

Licença Maternidade RGPS – conclusão PA 2012 - 0.216.006-5 – **17** dias – 22/08/15 a 07/09/15 – **LM1 – 145**

Pror Lic à Gestante ou 5º Mês - vinc RGPS - PA 2012- 0.216.006-5 – 60 dias - 08/09/15 a 06/11/15 (compreende o 5º e o 6º mês após o parto) – **LM2 - 146**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

EXEMPLO Nº 2

Vejamos, assim é a situação:

- início do contrato: 10/05/15
- confirmação da gravidez em março/16 – 03 meses
- último dia de trabalho: 09/05/16
- nascimento da criança: 10/09/16
- período da estabilidade: 10/05/16 a 06/02/17
- licença à gestante: 120 dias – 10/09/16 a 07/01/17
- prorrogação à licença gestante: 60 dias – 08/01/17 a 08/03/17

✓ Como o término do contrato ocorrerá em 10/05/16 e a servidora fará jus à estabilidade provisória e, também, à prorrogação da licença à gestante, por ter atendido aos requisitos do Decreto nº 50.672/2009, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

- 1) publicação do despacho da prorrogação excepcional do contrato e da prorrogação da licença à gestante:**
 - prorrogação contratual: a partir do prazo final do contrato até o 5º mês após o parto: 10/05/16 até 06/02/17
 - prorrogação da licença à gestante: compreende o período de 30 (trinta) dias, uma vez que os primeiros 30 (trinta) dias são abrangidos pela estabilidade provisória: 07/02/17 até 08/03/17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

2) cadastro da licença maternidade e da prorrogação da licença à gestante:

- Licença Maternidade RGPS – conclusão PA 2012 - 0.216.006-5 –120 dias – 10/09/16 a 07/01/17– LM1 – 145
- Pror Lic à Gestante ou 5º Mês - vinc RGPS - PA 2012- 0.216.006-5 – 60 dias - 08/01/17 a 08/03/17 (compreende o 5º e o 6º mês após o parto) – LM2 - 146



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

EXEMPLO Nº 3

Vejam, assim é a situação:

- início do contrato: 22/08/14
 - confirmação da gravidez em julho/15 – 01 mês
 - último dia de trabalho: 21/08/15
 - nascimento da criança: 05/03/16
 - período da estabilidade: 22/08/15 a 01/08/16
 - licença à gestante: 120 dias – 05/03/16 a 02/07/16
- ✓ Como o término do contrato ocorrerá em 22/08/15 e a servidora fará jus, somente, à estabilidade provisória, pois não atendeu aos requisitos do Decreto nº 50.672/2009, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES**

1) publicação do despacho da prorrogação excepcional do contrato:

- prorrogação contratual: a partir do prazo final do contrato até o 5º mês após o parto: 22/08/15 até 01/08/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE QUADROS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES

2) cadastro da licença maternidade

- Licença Maternidade RGPS – conclusão PA 2012 - 0.216.006-5 – **120** dias – 05/03/16 a 02/07/16 – **LM1 – 145**
- Pror Lic à Gestante ou 5^o Mês - vinc RGPS - PA 2012- 0.216.006-5 – 30 dias – 03/07/16 a 01/08/16 (compreende o 5^o mês após o parto) – **LM2 - 146**